



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, por intermédio do Prefeito Municipal, VANTUIR DUTRA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, torna público o presente ato de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em observância à autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.178/2026, de 07 de agosto de 2026, visando à celebração de Termo de Fomento com o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO, associação sem fins lucrativos/filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 95.324.638/0001-94, com sede na Avenida Salzano da Cunha, nº 9, Centro, no Município de Sananduva/RS. A Lei Municipal identifica expressamente a entidade e estabelece que a parceria tem por objetivo auxiliar nos serviços prestados pelo Hospital ao Município de Santo Expedito do Sul e à população expeditense, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

A parceria tem por objeto a cooperação entre o Município de Santo Expedito do Sul/RS e o Hospital Beneficente São João para a prestação de serviços médico-hospitalares, destinados à saúde e aos atendimentos de urgência da população de Santo Expedito do Sul/RS, conforme as ações, metas, condições e especificações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

A formalização da parceria destina-se a contribuir para a manutenção e qualificação dos serviços médico-hospitalares disponibilizados à população expeditense, assegurando o acesso aos atendimentos previstos no Plano de Trabalho, especialmente aqueles relacionados à urgência e emergência, mediante a disponibilização da estrutura hospitalar, dos profissionais e dos serviços necessários ao atendimento da população.

Conforme estabelecido no Plano de Trabalho, a execução compreende atendimento em hospital geral, em caráter de plantão presencial na área de clínica médica, e atendimento em caráter de sobreaviso nas especialidades previstas no instrumento, além de serviço de plantão médico na UTI Tipo II do Hospital Beneficente São João, abrangendo os serviços médico-hospitalares expressamente definidos nas metas e ações pactuadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

As ações previstas contemplam a disponibilização de atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, mediante serviços de plantão médico-hospitalar e ambulatorial, serviços médicos de sobreaviso, disponibilização de equipe de profissionais para assistência na Unidade de Emergência e serviço de plantão médico na UTI Tipo II, observadas as especificações constantes do Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho estabelece como objetivo geral melhorar a qualidade dos serviços prestados e dos atendimentos na área da saúde à população expeditense, tendo como meta o atendimento de urgência e emergência e como resultado esperado o atendimento da população do Município de Santo Expedito do Sul, utilizando como parâmetro para aferição do cumprimento das metas os serviços disponibilizados e os serviços prestados por atendimentos.

A parceria mostra-se necessária diante do relevante interesse público relacionado à continuidade e à adequada disponibilização de serviços médico-hospitalares à população de Santo Expedito do Sul/RS, especialmente dos atendimentos de urgência e emergência, possibilitando que os munícipes disponham dos serviços e profissionais contemplados no Plano de Trabalho.

A inexigibilidade do chamamento público encontra fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a existência de autorização legal específica para transferência de recursos à organização da sociedade civil expressamente identificada. No caso concreto, a Lei Municipal nº 1.178/2026 autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Hospital Beneficente São João, inscrito no CNPJ nº 95.324.638/0001-94, individualizando a entidade beneficiária e estabelecendo que o ajuste tem por objetivo auxiliar nos serviços prestados pelo Hospital ao Município de Santo Expedito do Sul e à população expeditense, de acordo com o Plano de Trabalho integrante da autorização legislativa.

A entidade apresenta atuação institucional diretamente relacionada ao objeto da parceria, e o Plano de Trabalho demonstra os serviços médico-hospitalares que serão disponibilizados à população do Município, discriminando as ações, metas, modalidades de atendimento, profissionais envolvidos, valores e parâmetros destinados à aferição do cumprimento das atividades pactuadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Para a execução da parceria, a Lei Municipal nº 1.178/2026 autoriza o repasse de até R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) mensais, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com pagamento retroativo ao mês de abril de 2026.

Conforme a Descrição das Ações constante do Plano de Trabalho, o valor mensal da parceria encontra-se distribuído entre os seguintes serviços:

I – Meta 1.1 – R\$ 7.208,00 (sete mil, duzentos e oito reais) mensais: serviços de plantão médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana;

II – Meta 1.2 – R\$ 14.728,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais) mensais: serviços de sobreaviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, hematologista, anestesiologia e traumatologia/ortopedia, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, junto ao Hospital do HBSJ, em Sananduva/RS;

III – Meta 1.3 – R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais) mensais: serviços de sobreaviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em Clínica Médica, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, junto ao Hospital do HBSJ, em Sananduva/RS;

IV – Meta 1.4 – R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais) mensais: disponibilização de equipe de profissionais, compreendendo enfermeiras, técnicos de enfermagem, técnicos de radiologia, porteiro, auxiliar de banco de sangue e sanificação, para assistência nas 24 (vinte e quatro) horas do dia na Unidade de Emergência, junto ao Hospital do HBSJ, em Sananduva/RS;

V – Meta 1.5 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais: serviços de plantão médico na UTI Tipo II do Hospital Beneficente São João, em Sananduva/RS, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

Os serviços acima discriminados perfazem o valor mensal de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) e, considerando as 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas previstas na Lei



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Municipal nº 1.178/2026 e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, correspondem ao montante máximo de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) para a parceria.

O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estabelece a aplicação do montante mensal de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) em Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, devendo os recursos transferidos guardar estrita vinculação com a execução dos serviços, ações e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho estabelece o início da execução em abril de 2026, a Lei Municipal nº 1.178/2026 autorizou expressamente que a primeira parcela tenha pagamento retroativo ao mês de abril de 2026, devendo os recursos correspondentes observar os serviços, ações e condições estabelecidos no Plano de Trabalho e ser devidamente comprovados para fins de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas.

A previsão de pagamento retroativo refere-se especificamente à primeira parcela correspondente ao mês de abril de 2026, nos exatos termos da autorização legislativa, não se confundindo com retroação automática da vigência do instrumento de parceria.

A execução financeira observará o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, que contempla 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). A entidade deverá, ainda, observar a previsão expressa do Plano de Trabalho segundo a qual a prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, visando à liberação da parcela subsequente.

A Lei Municipal nº 1.178/2026 estabelece, ainda, que o Termo de Fomento poderá ser renovado anualmente, mediante reajuste pelo IPC-A e desde que mantido o mesmo Plano de Trabalho, condição que deverá ser observada caso haja interesse na continuidade da parceria.

A execução da parceria deverá observar integralmente as metas, ações, cronograma, Plano de Aplicação dos Recursos e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo ao Hospital Beneficente São João demonstrar a regular execução das atividades pactuadas, o alcance dos resultados previstos e a adequada aplicação dos recursos públicos recebidos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

O interesse público envolvido evidencia-se pela manutenção e qualificação dos serviços médico-hospitalares disponibilizados à população de Santo Expedito do Sul/RS, especialmente dos atendimentos de urgência e emergência, plantões, serviços de sobreaviso, assistência profissional na Unidade de Emergência e plantão médico na UTI Tipo II, conforme expressamente contemplados no Plano de Trabalho, contribuindo para a continuidade da assistência à saúde da população expeditense.

Registra-se, ainda, que, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.178/2026, o Termo de Fomento firmado entre o Município e o Hospital deverá ser encaminhado à Câmara Municipal quando de sua assinatura.

Dessa forma, considerando a Lei Municipal nº 1.178/2026, a identificação expressa da organização da sociedade civil beneficiária, a relevância do interesse público envolvido, a compatibilidade entre a atuação da entidade e o objeto da parceria, a aprovação do Plano de Trabalho e o enquadramento na hipótese prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, resta justificada a formalização da parceria mediante INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santo Expedito do Sul/RS e o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e no Plano de Trabalho aprovado.

Santo Expedito do Sul/RS, 15 de agosto de 2026.

VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026

“Homologa o Processo Administrativo nº 061/2026, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público nº 016/2026, para celebração de Termo de Fomento com o Hospital Beneficente São João, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, VANTUIR DUTRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a regular instrução do Processo Administrativo nº 061/2026, destinado à formalização de parceria entre o Município de Santo Expedito do Sul/RS e o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.178/2026, de 07 de agosto de 2026, autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Hospital Beneficente São João, inscrito no CNPJ nº 95.324.638/0001-94, com sede no Município de Sananduva/RS, objetivando auxiliar nos serviços prestados pelo Hospital ao Município de Santo Expedito do Sul e à população expeditense, de acordo com o Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que a parceria possui relevante interesse público, destinando-se à disponibilização e manutenção de **serviços** médico-hospitalares, especialmente atendimentos de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

urgência e emergência à população de Santo Expedito do Sul/RS, de acordo com as ações e metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho estabelece como objetivo geral melhorar a qualidade dos serviços prestados e dos atendimentos na área da saúde à população expeditense, prevendo serviços médico-hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência, serviços de sobreaviso, disponibilização de equipe de profissionais para assistência na Unidade de Emergência e serviço de plantão médico na UTI Tipo II do Hospital Beneficente São João;

CONSIDERANDO que as ações previstas contemplam a disponibilização de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, conforme as condições e modalidades de atendimento especificadas no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme a descrição das ações constante do Plano de Trabalho, o valor mensal da parceria, no montante de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), encontra-se distribuído entre os serviços pactuados da seguinte forma:

I – R\$ 7.208,00 (sete mil, duzentos e oito reais) mensais: serviços de plantão médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana;

II – R\$ 14.728,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais) mensais: serviços de sobreaviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, hematologista, anestesiologia e traumatologia/ortopedia, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, junto ao Hospital do HBSJ, em Sananduva/RS;

III – R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais) mensais: serviços de sobreaviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em Clínica Médica, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, junto ao Hospital do HBSJ, em Sananduva/RS;

IV – R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais) mensais: disponibilização de equipe de profissionais, compreendendo enfermeiras, técnicos de enfermagem, técnicos de radiologia, porteiro, auxiliar de banco de sangue e sanificação, para assistência nas 24 (vinte e quatro) horas do dia na Unidade de Emergência, junto ao Hospital do HBSJ, em Sananduva/RS;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

V – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais: serviços de plantão médico na UTI Tipo II do Hospital Beneficente São João, em Sananduva/RS, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

CONSIDERANDO que os serviços acima discriminados perfazem o montante mensal de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) e que a Lei Municipal nº 1.178/2026 autoriza o repasse desse valor em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, correspondendo ao montante máximo de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) para a parceria;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.178/2026 estabelece expressamente que a primeira parcela terá pagamento retroativo ao mês de abril de 2026, em consonância com o início da execução indicado no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros prevê a aplicação do montante mensal de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) em Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em conformidade com as ações e metas estabelecidas para a parceria;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho estabelece que a prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, visando à liberação da parcela subsequente, devendo a execução financeira observar o cronograma de desembolso e as demais condições nele estabelecidas;

CONSIDERANDO que a formalização direta da parceria encontra fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, diante da existência de autorização legal específica para transferência de recursos à organização da sociedade civil expressamente identificada, tendo a Lei Municipal nº 1.178/2026 individualizado o Hospital Beneficente São João como entidade beneficiária da parceria;

CONSIDERANDO que a entidade apresenta atuação institucional compatível com o objeto da parceria e dispõe de estrutura destinada à prestação dos serviços médico-hospitalares contemplados no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, que foram atendidos os pressupostos legais e administrativos necessários à formalização da parceria, inexistindo óbice à homologação do procedimento;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo Administrativo nº 061/2026, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público nº 016/2026, destinado à celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santo Expedito do Sul/RS e o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO, inscrito no CNPJ sob nº 95.324.638/0001-94, para execução do objeto, das ações e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Autorizar a celebração do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil abaixo identificada, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, na Lei Municipal nº 1.178/2026, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas aplicáveis:

ENTIDADE PARCEIRA: Hospital Beneficente São João.

ENDEREÇO: Avenida Salzano da Cunha, nº 9, Centro, Sananduva/RS, CEP 99.840-000.

CNPJ: 95.324.638/0001-94.

VALOR DO REPASSE: até R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) mensais, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, correspondendo ao montante máximo de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela com pagamento retroativo ao mês de abril de 2026.

OBJETO: Cooperação entre o Município de Santo Expedito do Sul/RS e o Hospital Beneficente São João para a prestação de serviços médico-hospitalares, destinados à saúde e aos atendimentos de urgência da população de Santo Expedito do Sul/RS, conforme as ações, metas, condições e especificações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º O valor mensal previsto para a parceria observará a seguinte composição, conforme estabelecido no Plano de Trabalho:

I – R\$ 7.208,00 (sete mil, duzentos e oito reais): serviços de plantão médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

II – R\$ 14.728,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais): serviços de sobreaviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, hematologista, anestesiologia e traumatologia/ortopedia, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana;

III – R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais): serviços de sobreaviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em Clínica Médica, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana;

IV – R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais): disponibilização de equipe de profissionais, compreendendo enfermeiras, técnicos de enfermagem, técnicos de radiologia, porteiro, auxiliar de banco de sangue e sanificação, para assistência nas 24 (vinte e quatro) horas do dia na Unidade de Emergência;

V – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): serviços de plantão médico na UTI Tipo II do Hospital Beneficente São João, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

Art. 4º A primeira parcela terá pagamento retroativo ao mês de abril de 2026, nos termos expressamente autorizados pela Lei Municipal nº 1.178/2026, observadas as ações e condições previstas no Plano de Trabalho e a correspondente comprovação para fins de acompanhamento e prestação de contas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da legislação aplicável.

Art. 6º A execução da parceria, a aplicação dos recursos, o acompanhamento, o monitoramento e a prestação de contas observarão o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as demais normas aplicáveis, devendo a prestação de contas ser encaminhada mensalmente, visando à liberação da parcela subsequente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser renovado anualmente, mediante reajuste pelo IPC-A e desde que mantido o mesmo Plano de Trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 1.178/2026.

Art. 8º O Termo de Fomento firmado entre o Município de Santo Expedito do Sul/RS e o Hospital Beneficente São João deverá ser encaminhado à Câmara Municipal quando de sua assinatura, em cumprimento ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.178/2026.

Art. 9º Esta Homologação entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Expedito do Sul/RS, 14 de agosto de 2026.

VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal